



L E I Nº 612 DE 08-11-1968

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PELAS QUAIS AS ENTIDADES SERÃO RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei...

ART. 1º - Os estabelecimentos, associações e instituições, constituídas no Município de Campina Verde, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, provados os seguintes requisitos:-

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Estar em efetivo funcionamento, servindo destino ressamamente à comunidade;
- c) Não serem remunerados os cargos de suas diretorias.

ART. 2º - A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, instruído o pedido, na forma prevista no Artigo primeiro (1º) desta Lei. § Único - O nome e outros característicos das entidades, declaradas de Utilidade Pública, serão inscritos em Livro especial.

ART. 3º - A declaração de Utilidade Pública não obriga o Município a conceder qualquer favor as entidades. ART. 4º - As entidades declaradas de Utilidade Pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente, ao Poder Executivo

- a) Prova de efetivo funcionamento;
- b) Relatórios circunstanciados dos serviços que não forem prestados a coletividade.

§ Primeiro - O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na cassação pelo Poder Executivo de ato que dê origem a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

L E I Nº 642 - CONTINUAÇÃO

Parágrafo Segundo - Será também cassada a declaração de Utilidade Pública, mediante representação do Promotor Público, ou de qualquer membro das entidades, sempre que se provar que elas deixaram de preencher os requisitos previstos no Artigo primeiro (1º) desta Lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 08 de novembro de 1.968.

O Prefeito Municipal,

Generaldo Gouveia Franco

O Secretário,

Ademar R. Rezende

